

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA MG



Código de Conduta Ética

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A Associação de Assistência à Saúde dos empregados da COPASA - Copass Saúde, ciente de sua responsabilidade social e de que o código de conduta ética profissional representa um poderoso instrumento de boa governança e de divulgação dos princípios éticos e valores fundamentais a Copass Saúde, instituiu em 2018 seu código de conduta ética, que além de estabelecer direitos e deveres, aqui apresentados, trouxe para a sua cultura a afirmação da importância de se manter uma conduta ética e de integridade.

Este código busca orientar gestores, colaboradores, fornecedores e todos aqueles que se relacionam com a Copass Saúde, fortalecendo valores e condutas de integridade e ética empresarial orientando as práticas cotidianas, as tomadas de decisão e as demais políticas da Copass Saúde.

O compromisso da Copass Saúde com a integridade e a ética se inicia com seus administradores e perpassa por todos os níveis da organização.

SUMÁRIO

1. ABRANGENCIA	4
2. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	4
3. DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO	5
4. DOS DEVERES.....	5
5. DAS VEDAÇOES	6
6. DA CONDUTA DO GESTOR	8
7. COMISSÃO DE ÉTICA	9
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
9. REFERÊNCIAS	10

1. ABRANGENCIA

Este Código de Conduta Ética se aplica a todos os colaboradores, administradores e conselheiros fiscais da Copass Saúde.

Sujeitam-se ainda a este Código, no que couber, os fornecedores, prestadores de serviço, e beneficiários, que se comprometem a cumpri-lo a partir da assinatura de contratos ou quaisquer outros instrumentos.

Todos os colaboradores, administradores e conselheiros fiscais a quem se aplica este Código, deverão assinar o "Termo de Compromisso Solene", formalizando o compromisso de acatamento e observância das regras dispostas por este Código e de todos os princípios éticos e morais nele estabelecidos.

2. PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

- 2.1. assiduidade;
- 2.2. boa-fé;
- 2.3. cooperação;
- 2.4. cortesia;
- 2.5. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores, colegas e beneficiários;
- 2.6. dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- 2.7. diversidade;
- 2.8. eficiência;
- 2.9. equidade;
- 2.10. fidelidade ao interesse da associação, dos beneficiários, das patrocinadoras e da mantenedora;
- 2.11. honestidade;
- 2.12. imparcialidade;
- 2.13. imensoalidade;
- 2.14. inclusão;
- 2.15. integridade;
- 2.16. lealdade às instituições;
- 2.17. legalidade;
- 2.18. meritocracia;
- 2.19. moralidade;
- 2.20. pontualidade;
- 2.21. presteza e tempestividade;
- 2.22. repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- 2.23. respeito à dignidade da pessoa humana;

- 2.24. respeito à hierarquia administrativa;
- 2.25. respeito à privacidade dos dados pessoais;
- 2.26. responsabilidade Social e Ambiental;
- 2.27. transparéncia.

3. DOS DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles a quem se aplica:

- 3.1. Igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira
- 3.2. Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- 3.3. Acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- 3.4. Sigilo dos dados e/ou informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;
- 3.5. Liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Copass Saúde, dos demais colaboradores, dos beneficiários, das patrocinadoras, da mantenedora e das instituições públicas ou privadas;
- 3.6. Atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;
- 3.7. Tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e das unidades organizacionais da Copass Saúde;
- 3.8. Salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;
- 3.9. Equidade de tratamento por parte de todos os colegas de trabalho, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação à raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

4. DOS DEVERES

São deveres éticos fundamentais:

- 4.1. Conhecer e cumprir o disposto neste Código;
- 4.2. Agir com lealdade e boa-fé;
- 4.3. Dedicar as horas de trabalho e esforços aos interesses da Copass Saúde, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;
- 4.4. Manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial da Copass Saúde, dos administradores, colaboradores, beneficiários, mantenedora, patrocinadoras, prestadores de serviços e fornecedores;
- 4.5. Respeitar e guardar sigilo profissional das informações confidenciais reservadas ou privilegiadas às quais tenha acesso;

- 4.6. Pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas corporativas;
- 4.7. Cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação das regras estabelecidas por agentes reguladores, e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;
- 4.8. Tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a Copass Saúde, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;
- 4.9. Utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
- 4.10. Apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da sua função;
- 4.11. Ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico e/ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;
- 4.12. Reportar previamente à Copass Saúde, por meio de Declaração de Conflito de Interesses, situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos das Políticas da Associação;
- 4.13. Comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;
- 4.14. Divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código, quando do exercício de função gerencial, em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente, à Comissão de Ética, ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

5. DAS VEDAÇÕES

A Copass Saúde não admite as seguintes condutas:

- 5.1. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Copass Saúde;
- 5.2. Desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço

- na Copass Saúde, posição ou influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- 5.3. Realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses da Copass Saúde, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Associação;
 - 5.4. Proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;
 - 5.5. Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
 - 5.6. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
 - 5.7. Aceitar ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes que não tenham valor comercial;
 - 5.8. Realizar doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas;
 - 5.9. Exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses da Copass Saúde;
 - 5.10. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da Copass Saúde;
 - 5.11. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da Copass Saúde, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
 - 5.12. Alterar ou deturpar teor de documentos;
 - 5.13. Retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à Copass Saúde;
 - 5.14. Cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos e assédio sexual ou moral e atitudes discriminatórias em relação às características individuais;
 - 5.15. Exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;
 - 5.16. Prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com a Copass Saúde;

- 5.17. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com os beneficiários, com o público ou com colaboradores, que estejam ou não no mesmo nível hierárquico;
- 5.18. Depreciar ou prejudicar, publicamente, a imagem da Copass Saúde, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Associação ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;
- 5.19. Divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam denegrir a imagem da Copass Saúde;
- 5.20. Exercer ações político-partidárias nas dependências da Copass Saúde, bem como promover aliciamento para esse fim;
- 5.21. Utilizar o nome da Copass Saúde ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, de partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos;
- 5.22. Iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pela Copass Saúde;
- 5.23. Usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa;
- 5.24. Apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;
- 5.25. Fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente, sem fundamento e que possam prejudicar colaboradores ou terceiros;
- 5.26. Ser conivente com infrações a este Código de Conduta Ética;
- 5.27. Ser sócio, administrador, empregado e/ou prestador de serviço de empresa que possua relação contratual com a Copass Saúde, em situação que configure conflito de interesses.

6. DA CONDUTA DO GESTOR

Para fins desse Código de Conduta Ética considera-se gestor aquele que, por força do cargo ou função recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

- 6.1. Tratar respeitosamente os subordinados e demais colaboradores;
- 6.2. Combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- 6.3. Utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse da Copass Saúde;

- 6.4. Buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;
- 6.5. Comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva;
- 6.6. Denunciar pelos canais adequados, sempre que presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias;
- 6.7. Contribuir para um ambiente organizacional livre de preconceitos, especialmente relacionados a questões de etnias, raças, idade, orientações sexuais, gênero e outras questões comportamentais, de forma a facilitar o avanço da diversidade e da inclusão na empresa;
- 6.8. Apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho.

7. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da Copass Saúde tem o objetivo de divulgar as normas deste Código de Conduta Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Copass Saúde.

São atribuições da Comissão de Ética:

- 7.1. Orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional na Copass Saúde, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- 7.2. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste código e deliberar sobre os casos omissos;
- 7.3. Difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores da Copass Saúde sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;
- 7.4. Apurar e deliberar sobre situações de conflitos de interesses e emitir parecer em consultas sobre o tema;
- 7.5. Receber, controlar, apurar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;
- 7.6. Apurar e deliberar a respeito de denúncias anônimas, desde que devidamente fundamentadas;
- 7.7. Avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação à unidade organizacional de lotação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis; Elaborar decisão fundamentada nos elementos da apuração e no Código de Conduta Ética, e submetê-la ao referendo do Comitê

de Referendo Ético do Conselho de Gestão, antes de repassar o resultado do processo aos envolvidos à Superintendência Executiva e às unidades organizacionais pertinentes;

- 7.8. Receber decisão do Comitê de Referendo Ético do Conselho de Gestão, analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações às unidades organizacionais competentes e aos colaboradores envolvidos;
- 7.9. Instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;
- 7.10. Promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;
- 7.11. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho de Gestão;
- 7.12. Promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta Ética

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As unidades organizacionais da Copass Saúde ficam obrigadas a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética;
- 8.2. O atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código;
- 8.3. A Copass Saúde não admite qualquer tipo de retaliação a pessoa que tenha, de boa-fé, efetuado denúncia à Comissão de Ética;
- 8.4. O empregado que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas nos instrumentos normativos da Associação;
- 8.5. A participação na Comissão não é remunerada e será considerada de relevância, devendo constar na ficha funcional de seus integrantes;
- 8.6. O tratamento das questões em que estejam envolvidos gestores cedidos pela COPASA MG, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, são de competência do Conselho de Ética da COPASA MG;
- 8.7. As violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética ou de medidas previstas nos instrumentos normativos da Associação ou na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

9. REFERÊNCIAS

- 9.1. Código de Conduta e Integridade da COPASA - MG;
- 9.2. Política Compliance Anticorrupção da COPASA - MG;
- 9.3. Estatuto Social da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa-Copass Saúde;
- 9.4. Consolidação das Lei de Trabalho – CLT;

- 9.5. Decreto Estadual nº 46.782 de 23 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais;
- 9.6. Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Informações de Controle:

Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 29/11/2018 - PRC nº050-2018.

Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 01/03/2023 - PRC nº007-2023.

Versão 2 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 21/08/2024 - PRC nº064-2024.

Responsável pelo documento: Comissão de Ética.

Instância de aprovação: Conselho de Gestão.